



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



VETO total ao PL 364/12

MENSAGEM Nº788

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 364/2012, que “Considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos”, por ser contrário ao interesse público.

Ouvida, a Secretaria de Estado da Casa Civil manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei, conforme a seguinte razão:

“O projeto de lei ora analisado considera idosa a pessoa com mais de 45 anos, portadora de toda e qualquer deficiência, sem diferenciar se física, mental, intelectual, auditiva, visual, se total ou parcial, se profunda, severa, moderada ou leve. Desta forma, poderá ser considerada idosa a pessoa que apresente, por exemplo, uma deficiência auditiva leve e parcial, que não lhe traz nenhuma restrição para qualquer atividade normal. A ausência de diferenciação entre as formas de deficiência, nem em relação ao seus graus, ocasionará dificuldades em sua aplicação, fazendo com que a norma se torne inócua, razão pela qual recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público.”

Essa, senhores Deputados, é a razão que me levou vetar o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013

Lido no Expediente  
7ª Sessão de 02/02/13  
A Comissão de:  
Justiça  
Secretário

*João Raimundo Colombo*  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

01 02 2013



com. SST,



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 364/2012



Veto totalmente por ser  
contrário ao interesse público.  
Florianópolis, 21/01/2013

*João Raimundo Colombo*  
Governador do Estado

Considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos é considerada idosa, para efeitos legais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 20 de dezembro de 2012

Deputado Gelson Meristo  
Presidente

Deputado  
Secretário

Deputado Reno Caramori  
2º Secretário



**Assunto:** Análise de autógrafo de projeto de lei que considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

Sr. Secretário de Estado

Trata-se de análise da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 364/2012, de origem parlamentar, que considera idosa, para efeitos legais, a pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos.

O projeto está assim redigido:

“Art. 1º A pessoa com deficiência que tenha idade igual ou superior a quarenta e cinco anos é considerada idosa, para efeitos legais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Esta a breve síntese da matéria.

Passo ao seu exame.

O autógrafo do projeto de lei ora em exame foi encaminhado ao Senhor Governador do Estado para que fossem tomadas as devidas providências previstas no art. 54 e seu § 1º, da Constituição Estadual, que assim consigna:

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembléia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembléia os motivos do veto".

Preliminarmente, insta observar que a presente análise não possui por escopo o exame do mérito do referido autógrafo de projeto de lei, adstringindo-se à verificação de sua adequação aos textos constitucionais federal e estadual.



No que pertine à matéria tratada pelo mencionado autógrafo de projeto de lei, constato que este não aborda a matéria à contento, o que impede sua aplicação, contrariando o interesse público.

O projeto de lei ora analisado considera idosa a pessoa com mais de 45 anos, portadora de toda e qualquer deficiência, sem diferenciar se física, mental, intelectual, auditiva, visual, se total ou parcial, se profunda, severa, moderada ou leve.

Desta forma, poderá ser considerada idosa a pessoa que apresente, por exemplo, uma deficiência auditiva leve e parcial, que não lhe traz nenhuma restrição para qualquer atividade normal.

A ausência de diferenciação entre as formas de deficiência, nem em relação a seus graus, ocasionará dificuldades em sua aplicação, fazendo com que a norma se torne inócua, razão pela qual recomenda-se o veto por contrariedade ao interesse público.

Desta forma, opino pelo **veto integral** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 364/2012.

Esta a manifestação que submeto ao exame de Vossa Excelência.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2013.

  
Leandro Zanini  
Diretor de Assuntos Legislativos